



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Coronel Pilar, 21 de julho de 2015

Alvará para supressão de vegetação Nº: 010\2015

O município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 042150/30001-39, situada na Avenida 25 de Julho, 538, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e Resolução Consema 288/14, artigos 9º e 13º da Lei Complementar 140-2011, e com base no posicionamento técnico favorável ao projeto cfe. elaborado pela técnica/ BIOLOGA- MARISA AMBROSI/ CRBIO/RS. 069889/03-D-, expede o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o:

Supressão de vegetação com altura de **1,5 a 3,0m**, **vegetação em estágio inicial de regeneração natural** autorizada na propriedade de **ROMILDO PILATTI**, CPF: 232.446.580-91, mais especificamente na localidade de **Linha CARAVAGIO** s/n, área de manejo **1.40** hectares (Coordenadas: **29.135378 S; 51.431321 O**). A estimativa total de estéreos de lenha é **6,79st** de lenha, propriedade com matrícula: **2.198**. área total de **30.200,00M<sup>2</sup>** há, INCRA: **854.077.011.150-5**. A vegetação predominante na área de manejo a ser suprimida é: Baccharis sp ( Vassoura ) 40% Cupania vernalis ( Canbóata ) 30% Rapanea ferruginea ( Cpororoca ) 30% para a implantação de lavouras com cultivos anuais e implantação de fruticultura. .. Com altura média descrita acima e volume total de lenha mencionado acima, Deve ser retirado todo material resultante do corte através de carregadores existentes.

**Reposição florestal obrigatória de 140 mudas de nativas na área de preservação permanente (APP) degradada da propriedade, o prazo para o plantio é de um ano, a contar da expedição deste documento. Fica estipulada como proposta de área de reserva legal uma área de 0,60 hectares. O responsável pelo projeto ambiental é a técnico BIOLOGA MARISA AMBROSI/-CRBIO/RS nº 069889/03-D.É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios e áreas com inclinação igual ou superior a 35º não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428/06, Lei Estadual 9.519/92 e Decreto Estadual 38.355/98.**

Rogério Migotto  
Responsável pelo licenciamento  
CREA: 114.112-D

Lourenço Delai  
Prefeito Municipal

Esta licença é válida por um período de 90 dias.

A reposição florestal deverá ser realizada entre o período de junho a agosto e o limite máximo de mortalidade das mudas é de 10%.

O material resultante do corte será para consumo próprio na propriedade.